



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER À PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL — PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 32/2008/A, DE 28 DE  
JULHO (REGIME JURÍDICO DA RESERVA AGRÍCOLA  
REGIONAL)

PONTA DELGADA, 16 DE MAIO DE 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2300 Proc. Nº 102
Data:	0121.06.05 Nº 9 12012



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 16 de maio de 2012, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional — Primeira Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho (Regime jurídico da reserva agrícola regional).

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

##### **a) Na Generalidade**

A iniciativa legislativa em análise tem por objeto proceder à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho.

As alterações ora introduzidas (cf. artigo 1.º) dizem respeito aos seguintes artigos:

- a) Artigo 3.º - Constituição;
- b) Artigo 4.º - Princípios gerais;
- c) Artigo 5.º - Exceções;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- d) Artigo 6.º - Restrições;
- e) Artigo 7.º - Requerimento de parecer e ou de autorização;
- f) Artigo 8.º - Despacho de autorização;
- g) Artigo 9.º - Natureza dos despachos;
- h) Artigo 11.º - Emissão de certificado de classificação RAR;
- i) Artigo 14.º - Fiscalização;
- j) Artigo 15.º - Instrução dos processos e aplicação das coimas;
- k) Artigo 16.º - Cessação das ações violadoras do regime da RAR;
- l) Artigo 17.º - Reposição da situação anterior à infração;
- m) Artigo 18.º - Taxas.

Concomitantemente, através do artigo 2.º, procede-se ao aditamento do seguinte artigo:

- Artigo 19.º-A – Identificação dos Solos.

Nestes termos, a presente Proposta visa clarificar o processo de desafetação e reafetação de solos da Reserva Agrícola Regional (RAR) a efetuar no âmbito dos planos municipais e especiais de ordenamento do território, atendendo à necessidade de eliminar a inutilização de terrenos agrícolas num arquipélago com boas condições climáticas e de elevada fertilidade dos solos.

Por outro lado, o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

agosto, no âmbito das normas orientadoras do uso e gestão do território, estabelece que a Região deve impor fortes restrições à desafetação de solos da RAR.

Assim, defende-se que importa, também, proceder à revisão do regime de exceções à utilização dos solos abrangidos por essa restrição de utilidade pública.

Por fim, a presente iniciativa estabelece (cf. artigo 4.º) um regime transitório para efeitos de parecer da entidade gestora da RAR dos processos pendentes.

### *Diligências efetuadas*

A comissão deliberou, ouvir o Secretário Regional da Agricultura e Florestas sobre a matéria em apreço, e solicitar parecer às seguintes entidades:

- Federação Agrícola dos Açores;
- Associação Jovens Agricultores Micaelenses;
- Associação Jovens Agricultores da Terceira;
- Associação de Jovens Agricultores de São Jorge;
- Associação de Municípios da RAA (AMRAA);
- Associação Proprietários ilha de São Miguel;
- Conselho Ilha do Pico;
- Conselho Ilha de São Jorge;
- Conselho Ilha da Graciosa;
- Conselho de Ilha da Terceira;
- Conselho de Ilha das Flores;
- Conselho de Ilha do Corvo;



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

- Conselho de Ilha do Faial;
- Conselho de Ilha de Santa Maria

Até à data foram rececionados os pareceres das seguintes entidades, que se anexam ao presente relatório:

- Federação Agrícola dos Açores;
- Associação Jovens Agricultores Micaelenses;
- Conselho Ilha de São Jorge;
- Conselho de Ilha das Flores;
- Conselho de Ilha do Corvo;
- Conselho de Ilha do Faial;
- Conselho de Ilha de Santa Maria.

**A comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Agricultura e Floresta, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 16 de maio de 2012.**

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que se fez acompanhar pela Dra. Sofia Inácio, Vogal do Conselho de Administração da IROA SA., começou por agradecer a oportunidade para esclarecer os Deputados da Comissão de Economia sobre o teor da proposta de Decreto Legislativo Regional em análise.

O Secretário Regional começou por esclarecer que esta proposta, que revê matéria da reserva agrícola regional, é uma matéria complexa e delicada na RAA, porque ao contrário do que aconteceu no continente e na Madeira, não há abandono de terras e há uma grande necessidade de terras, havendo prés-



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

são sobre as mesmas, para os mais variados fins, diferentes ao interesse da produção agrícola e pecuária.

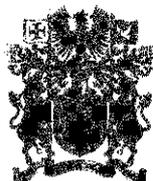
Acrescentou que os solos são fundamentais e importantes na valorização dos bens agrícolas e há necessidade de proteger os solos mais produtivos, adaptando e alterando a legislação.

O Secretário esclareceu que a classificação dos terrenos agrícolas é feita com base na carta de capacidade de uso dos solos, que não é publicada, mas que se encontra depositada na IROA SA., que serve de base para a definição da reserva agrícola regional. Essa carta de capacidade de uso dos solos, revela as diferentes classes de solo, consoante as suas características e determina a carta da RAR, esta sim publicada.

Com esta proposta tenta-se acautelar e preservar, com base na experiência anterior, a utilização dos solos, procedendo também a adaptações que se julgam necessárias para melhorar a gestão dos processos e aumentar a articulação, reduzindo de forma substancial a burocracia que está envolta neste processo, dando por isso maior celeridade.

Nesta primeira intervenção, o Secretário Regional da Agricultura referiu que estas alterações visam aumentar a articulação com outros planos, como os PDM e o POTRAA, aumentando também a proteção legal aos terrenos da RAR, sendo nesse sentido que se apresentam as alterações ao DLR.

O Deputado António Ventura, do PSD começou por referir que a proposta de DLR em apreço e a alteração nela contida, vem aprofundar a necessidade de proteção do solo, enquanto elemento de sustentabilidade e produção de riqueza. Na questão colocada, o deputado gostaria de perceber melhor a relação de forças entre os PDM e a reserva agrícola? Por outro lado, referiu



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

que a definição de solo não se encontra neste regime jurídico e se a própria definição das classes não deveria também constar do mesmo?

O Deputado citou o parecer do conselho de ilha das Flores, que fala do desaparecimento da área mínima e se essa questão dos agricultores não ATP (agricultores a título principal) é importante em alguma ilha?

Por fim o deputado perguntou ainda se a alínea e) do número 7, que fala apenas de arrendamento rural, havendo agricultores que tem contratos de comodato e não arrendamento rural, logo “não será que se devia atender ao comodato?”.

O Secretário regional esclareceu que a proposta de diploma aprofunda a proteção dos solos da Reserva Agrícola Regional (RAR), que têm uma vocação produtiva “anormalmente” boa, em relação aos demais solos das ilhas. Interessa por isso acautelar a sua proteção, sendo que desde o povoamento, que as populações estão localizadas nos melhores solos, com acesso à água, solos mais planos com maior facilidade de trabalho. Nesse sentido há dois interesses. Um é a sua necessidade para a produção agrícola, sendo a outra a pressão que é exercida pela ocupação humana para outras atividades, como a construção.

Por isso, esclareceu o Secretário, com a alteração deste DLR pretende-se dar preferência de uso agrícola a determinados terrenos, preservando-os para o futuro.

O deputado António Ventura perguntou, em termos de hierarquia, onde se situa o regime jurídico da reserva agrícola.

O Secretário esclareceu que este diploma da reserva agrícola regional se situa acima de todos os outros.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Relativamente à questão da publicação da carta de capacidade de uso dos solos, o Secretário referiu que este é um documento elaborado com base nas características técnicas de capacidade dos solos. Dado o facto da erosão, há solos que se alteraram com o tempo, e esta classificação dos solos é um documento técnico, extenso, que depende de trabalhos de investigação. Este dá apenas um aconselhamento, para a definição das classes dos solos, sendo que das 7 classes apenas as 4 primeiras se incluem na RAR.

O Secretário da Agricultura referiu ainda que relativamente ao parecer das Flores, quanto aos ATP's e área mínima de construção, o que se prevê neste diploma é que os agricultores possam construir nas suas propriedades desde que a sua casa seja residência permanente (artigo 5º) e se situe na exploração agrícola (numa das suas parcelas). Por outro lado as obras de ampliação de casas já existentes, podem ser recuperadas e ampliadas mesmo que não sejam de agricultores. Quanto à área mínima, não está nesta legislação porque esta é definida no PDM de cada conselho, e essa área varia de concelho para concelho, evitando-se assim qualquer conflito com o que os PDM definem.

Relativamente ao contrato de arrendamento, o Secretário esclareceu que foi introduzida uma alínea para salvaguardar que as obras podem ser efetuadas por outros que não pelo proprietário. No contrato de comodato, para além de ser gracioso e de curto prazo, há prazos que não são compatíveis com esta medida, porque iria permitir-se uma construção que, por exemplo, poderia beneficiar no ano seguinte quem não tinha feito a alteração. Mais esclareceu que o contrato de comodato não implica negócio, mas apenas a cedência gratuita por um determinado tempo, de um determinado bem. Está previsto no código civil. Não alberga um contrato dissimulado, mas é um contrato gracioso.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Secretário referiu ainda que relativamente à classificação dos solos, ela é publicada na carta da Reserva agrícola regional e constam dos respetivos mapas.

O deputado Pedro Medina, do CDS-PP, comentou que em solos classificados da RAR, na alínea b) do artigo 5º, verifica-se que de acordo com o artigo 6º, em que diz que quem construir nesse espaço não pode alienar a exploração se não a partir de 10 anos, há a questionar se aquele agricultor que abandona a exploração antes dos 10 anos, o que acontece?

O Secretário regional esclareceu que este diploma define objetivos da Reserva agrícola, impedindo a edificação nessas áreas. Porque há situações em que é preciso compatibilizar, há exceções, que visam sempre potenciar a utilidade agrícola da reserva. Logo, referiu o Secretário, temos de considerar o interesse superior da reserva agrícola e para tal a autorização da residência do agricultor nesse terreno e retirando essa possibilidade a quem não seja agricultor. Permite-se também que se recuperem casas que existam na reserva agrícola, mesmo que o candidato não seja agricultor e permite-se que as vias de acesso relacionadas com a agricultura possam ser autorizadas. Há também a possibilidade de construir um pequeno escritório para apoio a atividades de agroturismo. Pode-se ainda equacionar a instalação de acessos e outras construções de interesse público, sendo este último definido pelo conselho do governo regional. Acrescente-se a possibilidade de instalação de estruturas de telecomunicações, porque hoje é importante a sua utilização (rede de telemóveis). Estas são exceções previstas, para além da cumplicidade com as autarquias, que podem reduzir essas exceções.

O Deputado Pedro Medina referiu que persiste a dúvida, não sabendo o que tem força jurídica mais forte, se a lei ou o DLR, porque, segundo o deputado, que não se pode obrigar a pessoa a ficar dez anos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Secretário esclareceu que essa restrição já existia no regime atual e que nas próprias licenças de construção deve constar essa restrição. Há um ónus que está implícito na licença de construção, neste caso de permanecer 10 anos na referida casa, ou seja, não poder alienar o bem edificado. Note-se que este diploma não é de apoio à habitação e o apoio é para preservar a reserva agrícola e a exceção é a edificação.

Por sua vez o deputado Duarte Moreira, do PS, referiu que faz todo o sentido a proposta apresentada. Acrescentou que de maneira geral, quando se fala de Reserva Agrícola, tem-se uma ideia de áreas grandes, quando nem sempre é assim. Em alguns casos são áreas pequenas, por isso o deputado referiu que gostaria de saber o que representa essa reserva agrícola regional nos Açores e por ilha.

O Secretário regional, apresentou á comissão, em resposta à questão do deputado Duarte Moreira, o quadro abaixo, que leu em voz alta para toda a comissão, concluindo que as áreas da RAR, são de fato pequenas no todo Regional, existindo ilhas com áreas menores do que outras, em termos relativos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

	Área (ha)	% Ocupação	% Açores
São Miguel	15.221	20	38,6
Santa Maria	654	7	1,7
Terceira	13.150	33	33,4
Graciosa	1.594	26	4,0
São Jorge	1.968	8	5,0
Pico	2.050	5	5,2
Faial	4.439	26	11,3
Flores	307	2	0,8
Corvo	18	1	0,0
<b>RAA</b>	<b>39.401</b>	<b>17</b>	<b>100,0</b>

O deputado Duarte Moreira referiu que de fato, dos números apresentados se constata que se trata de áreas relativamente pequenas, que têm de ser preservadas para o fim a que se destinam, porque são os melhores solos para a produção agrícola e pecuária, setores muito importantes para os Açores.

Por sua vez, o deputado José cascalho, do BE, referiu que no preambulo refere que se faz uma revisão do regime de exceção, questionando o que é que mudou concretamente, para tornar mais restrito o acesso, já que não identifica esse aumento de restrição. Acrescenta que se impõe regras mais rigorosas mas que não há uma modificação significativa.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Perguntou ainda se ao retirar o IROA do diploma, este vai continuar a ser a entidade de gestão destas áreas?

Por fim, o Deputado questionou se com as exceções feitas, não deveria existir uma referência à hierarquia da qualidade dos solos, promovendo uma ocupação prioritária dos solos de menor qualidade.

Em esclarecimento às questões do deputado o Secretário Regional referiu que os solos de maior qualidade ficam junto de fontes essenciais à vida. Nesses solos as populações fixam-se e desenvolvem as principais atividades para satisfazer o conforto, como o aeroporto da Praia e o da Nordela, mas que ofereciam características adequadas a essas funcionalidades.

Acrescentou que não compete à reserva agrícola dizer onde se deve construir, que essa definição deve estar nos PDM. “Esta legislação deve acautelar os terrenos que têm potencial interesse agrícola” referiu. Relativamente à hierarquia, o secretário referiu que está prevista na carta de uso dos solos e que apenas foram colocadas na Reserva as primeiras quatro das sete categorias.

Relativamente à retirada da referência ao IROA, o Secretário regional esclareceu que se prende com técnica legislativa e enquadramento jurídico, porque o IROA tem esta competência inscrita nos seus estatutos, e assim esta proposta remete para a entidade com competência nessa matéria.

O Secretário, em esclarecimento relativo ao aumento das restrições, considera como maiores restrições o fato de não se poder construir na reserva agrícola se não for agricultor. Fica estabelecido o critério de conciliar pareceres, de diferentes entidades (artigo 5º alínea g) o que aumenta a solidez e unanimidade com que se pode mexer na reserva agrícola regional.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Deputado António Ventura esclareceu ser a favor das restrições e da dificuldade da permissividade. Acrescentou que se queremos preservar o solo, até que ponto este regime jurídico não podia acautelar o mesmo em caso de catástrofes naturais ou seja, até que ponto este regime não poderia acautelar as causas naturais da deterioração do solo? Há solos que nos últimos dias perderam as suas camadas superficiais e nem tão cedo poderão ser recuperados, acrescentou.

O Secretário Regional da agricultura referiu que do seu ponto de vista, este diploma é mais restritivo em termos da utilização dos solos. No caso das condições naturais que podem danificar os solos, introduziu-se nos princípios gerais (artigo 4º), as alíneas c) e d) que a isso se referem.

Acrescentou que, o que recentemente aconteceu nas ilhas, teve como denominador comum as causas excecionais meteorológicas que são incontornáveis. Para além disso, há casos em que um sumidoiro não limpo implica a necessidade de derrubar muros para não entrar água em casa, o que afetou os terrenos de agricultores, como aconteceu na Bretanha. Mas os agricultores em causa perceberam, que apesar da destruição das suas culturas, foi preferível do que entrar nas casas, levando a camada superior dos solos.

Há situações, referiu ainda o Secretário, em que o desprendimento de terras, com árvores e outros materiais, vem da parte mais alta da freguesia, afetando as pastagens até às freguesias, pelo que dificilmente se poderia acautelar neste tipo de diploma, todas estas situações e exatamente porque a causa natural não é da culpa do proprietário, apenas quando é violado o princípio de utilização do solo, na coima está prevista a reposição do solo. Situações anormais, de força maior, o princípio não se prende com o espírito da reserva agrícola regional, a compensação decorre da situação de catástrofe.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Deputado José Cascalho acrescentou por sua vez que, o artigo 5º, alínea g), refere que a reserva agrícola possui zonas especificamente turísticas, questionando se isso não irá contribuir para a construção nessas áreas específicas e se não seria melhor limitar os espaços para as atividades turísticas.

O Secretário explicou que no caso das infraestruturas turísticas, a cumplicidade é mais exigente e a construção mais limitada ao pedir que esses investimentos estejam previstos quer no PDM quer no POTRAA. Partindo do princípio que as autarquias podem diminuir essas exceções, isso limita ainda mais outros fins que não a produção agrícola.

Acrescentou, por fim, que há cada vez menos "Espaços especiais de vocação turística" nos Açores, e os que existem ocupam zonas muito limitadas. Se comparar esses espaços e a carta de reserva, verificar-se-á que estão afastados da possibilidade de utilizar terrenos da reserva agrícola.

Feita a análise do diploma e apreciados os contributos espelhados nos pareceres, a Comissão decidiu por **maioria** dar parecer **favorável**, na generalidade, à Proposta de Decreto Legislativo Regional, com os votos favoráveis dos Deputados do PS e as abstenções com reserva de posição para plenário dos Deputados do PSD e CDS/PP. O Deputado do BE não participou na votação por estar ausente.

### a) Na Especialidade

Nada a registar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 16 de maio de 2012

O Relator

---

(Duarte Manuel Braga Moreira)

O presente relatório foi aprovado, por **unanimidade**.

O Presidente

---

(José de Sousa Rego)

## Fátima Santos

---

**De:** Edgardo Goulart  
**Enviado:** quarta-feira, 16 de Maio de 2012 09:05  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº9/2012 – "Primeira alteração do Decreto Legislativo Regional nº32/2008/A, de 28 de Julho - PARECER-CORR  
**Anexos:** PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº9-2012-parecer FAA.pdf  
**Importância:** Alta

---

**De:** José Rego  
**Enviada:** terça-feira, 15 de Maio de 2012 23:43  
**Para:** app  
**Assunto:** FW: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº9/2012 – "Primeira alteração do Decreto Legislativo Regional nº32/2008/A, de 28 de Julho - PARECER-CORR  
**Importância:** Alta

---

**De:** FAA [mailto:geral@faa.pt]  
**Enviada:** terça-feira, 15 de Maio de 2012 20:12  
**Para:** José Rego  
**Cc:** AASM; FRUTER; Associação Agrícola do Faial; [nucleo.racas.carne.terceira@gmail.com](mailto:nucleo.racas.carne.terceira@gmail.com); AJAG  
**Assunto:** PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº9/2012 – "Primeira alteração do Decreto Legislativo Regional nº32/2008/A, de 28 de Julho - PARECER-CORR  
**Importância:** Alta

---

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Economia,

Vimos pelo presente enviar nova versão do Parecer desta Federação, uma vez que por lapso se indicou data de feitura incorrecta, na mensagem anterior.

Pedimos desde já perdão e que se considere este anexo como o documento finalizado.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Costa  
Técnico Superior



Av. Álvaro M. Homem, 31  
9700-017 Angra do Heroísmo  
Tel/fax: +351 295 628350  
Email: [info@faa.pt](mailto:info@faa.pt)  
URL: [www.faa.pt](http://www.faa.pt)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2037 Proc. Nº 102
Data	12/05/16 Nº 9, 2012



**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº9/2012 – “Primeira alteração do Decreto Legislativo Regional nº32/2008/A, de 28 de Julho (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Regional)”**

**PARECER**

Tendo sido solicitado à Federação Agrícola dos Açores parecer sobre o projecto de resolução supracitado.

Tendo em conta que a Federação Agrícola dos Açores é o organismo de cúpula das associações agrícolas da Região e habitualmente é chamada a pronunciar-se sobre documentos produzidos a pedido das Comissões da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Tendo em conta que o documento é relevante no que diz respeito ao ordenamento do espaço rural e da política fundiária porque está intimamente ligado à actividade agro-pecuária, vimos pelo presente dar o nosso parecer.

A análise da proposta de alteração em comparação com o texto do diploma que se pretende alterar, revela a efectiva necessidade de se consolidar o ordenamento do Território da Região Autónoma dos Açores.

Efectivamente o Decreto Legislativo Regional nº 32/2008/A, de 28 de Julho, procedeu à alteração do regime jurídico que disciplina a utilização dos solos integrados na Reserva Agrícola Regional (RAR), no intuito de continuar a assegurar a sua preservação e o seu uso adequado, salvaguardando o bem-estar das populações rurais e a criação de riqueza e com a aplicação prática possível e sempre sujeita a alterações e melhoramentos, como é evidente quando se trata do campo normativo.

Reconhecemos que a presente proposta tem, de boa-fé, presente a necessidade de eliminar a inutilização de terrenos agrícolas num arquipélago com boas condições climáticas e de elevada fertilidade dos solos, onde este recurso natural assume primordial importância de assegurar a sustentabilidade da actividade com o peso económico que se lhe reconhece.

O presente decreto legislativo regional, revela a pretensão de clarificar o processo de desafecção de solos da RAR a efectuar no âmbito dos planos municipais de ordenamento do território e dos planos especiais de ordenamento do território.

Pensamos que essa é preocupação de todos nós, em especial da Federação Agrícola dos Açores, que representa o movimento associativo na Região Autónoma dos Açores.

É verdade que, salvo melhor opinião, o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 25/2010/A, de 12 de Agosto, no âmbito das normas gerais orientadoras do uso e gestão do território, vem estabelecer e reforçar que a Região deve impor fortes restrições à desafectação de solos da RAR, razão também pela qual é importantíssimo estabelecer com clareza, equilíbrio e justiça o regime de excepções a tal regime de restrição do direito de utilização dos solos, sob pena de se perder este recurso, tão escasso para a produção agrícola.

Da leitura e análise da proposta, afigura-se-nos que há uma preocupação no melhoramento das condições de funcionamento e aplicação do normativo em causa, com o consequente efeito na actividade agrícola, o que beneficia indirectamente a economia da Região, como já referimos.

Assim, o nosso parecer global é favorável no pressuposto claro e inequívoco de que a alteração proposta se traduzirá no benefício claro da agricultura, dos agricultores e da economia Regional, não pondo em causa quaisquer direitos legítimos dos cidadãos e agricultores em especial.

Angra do Heroísmo, 15 de Maio de 2012

O Presidente

*Jorge Alberto Serpa da Costa Rita*

Fátima Santos

---

De: Renato Cordeiro [renatocorde@gmail.com]  
Enviado: quarta-feira, 16 de Maio de 2012 10:16  
Para: app; arquivo  
Assunto: Parecer da Associação de Jovens Agricultores Micaelenses

Em resposta ao vosso ofício, e em resultado da análise na proposta de alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, damos parecer positivo a esta alteração decidindo em unanidade a sua aprovação.

Pela direcção da AJAM

Renato Cordeiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2038 Proc. Nº 102
Data:	02/05/16 Nº 7/2012



**CONSELHO DA ILHA DE SÃO JORGE**  
**Núcleo Empresarial da Ilha de São Jorge**  
**Rua Dr. Duarte Sá, nº 6 - 9800-562 Velas (Açores)**

**Exmo. Sr. Presidente da Comissão  
Permanente de Economia, da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**Assunto: Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 9/2012.**

Conforme Vossa solicitação, o Conselho de Ilha de São Jorge, na sua reunião ordinária do dia 09 de maio de 2012, decidiu, por unanimidade, emitir o seguinte Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 9/2012 – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº32/2008/A, DE 28 DE JULHO (REGIME JURÍDICO DA RESERVA AGRÍCOLA REGIONAL)”:

- Concordamos com esta proposta de alteração, decidindo favoravelmente pela sua aprovação.

Velas, 17 de maio de 2012

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Ilha

(João Paulo Bettencourt Oliveira)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2087 Proc. Nº 102
Data:	02/05/12 Nº 9/12/12

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS

DA ILHA DE SÃO MIGUEL

APARTADO 19

ASSUNTO: Parecer sobre a proposta do D.L.R n.º 9/2012 RESERVA AGRÍCOLA REGIONAL

Exm.º senhor

Presidente da Comissão Permanente de Economia

Conforme solicitado junto se remete parecer sobre a alteração de diploma

**ARTIGO 3º**

No n.º 4 poder-se-ia acrescentar que a desafetação de Solos da RAR poderia ser também solicitada pelo proprietário do prédio à entidade Gestora e considerando que a alteração de planos municipais e de ordenamento não se fazem com frequência, tendo no entanto presente que a mesma deverá ser exclusivamente para prédios e ou parte destes que se encontram inadvertidamente dentro da mancha da RAR mas que efetivamente não têm qualquer capacidade de uso agrícola como por exemplo os muitos muros de pedra existentes em prédios nas zonas do Cabouco, São Vicente Ferreira, Capelas, Ribeirinha, etc.

**ARTIGO 5º**

1 – (...)

Na alínea a) a redação deve ser alterada para melhor especificar quem pode fazer as edificações para armazenamento ou comercialização, pois do modo como está exarado parece ser possível a construção destas estruturas por qualquer pessoa singular ou colectiva que pretenda, p.e, comercializar/armazenar roupas, sapatos, garrafas de gaz e por aí adiante.

Alínea b) deve ter-se em atenção o conceito de quem é agricultor pois o conceito deve ser melhorado com introdução de que a exploração em questão deve apresentar um indicador de viabilidade, ainda que mínimo, como p.e o resultado de exploração por UTA ser pelo menos igual ao Salário Mínimo Nacional, evitando-se assim que apareçam requerentes “paraquedistas” em explorações criadas ficticiamente (melhora-se assim também a eficácia do que se pretende com o exarado no n.º 2 do artigo 7º).

A implantação da construção deve ser cuidadosamente estudada e, se for o caso, propor/condicionar (o IROA.SA) alterações da mesma com a finalidade de se evitar implantações completamente injustificadas e lesivas do interesse público (Vai-se ao encontro da recomendação do senhor Provedor de Justiça de 17/02/2011). Deve ser a mesma articulada com os PDM's pois as exigências destes por vezes colidem com os interesses da Reserva Agrícola, como p.e terem que se localizar as construções a mais de 50 m do eixo da via.

Alínea e) deverá ser acrescentado que a não existência de alternativas técnicas ou económicas aos traçados estejam devidamente suportados em Relatórios com pelo menos 2 alternativas

**ARTIGO 14º**

Deverá ser incluído um n.º 3 em que seja atribuída a responsabilidade à entidade gestora da RAR de elaborar e publicar um relatório circunstanciado (p.e de 3 em 3 anos) sobre a alteração de ocupação de solos incluídos na RAR e o impacte causado por estas.

*com os melhores equipamentos*

*Rita Sáez*

*António Fygh*

*P. Delgado, 29/05/2012*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2240 Proc. N.º 102
Data:	012105101 9/2012

**Fátima Santos**

---

**De:** Edgardo Goulart  
**Enviado:** terça-feira, 15 de Maio de 2012 16:27  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: Parecer DLR n.º9/2012

---

**De:** José Rego  
**Enviada:** terça-feira, 15 de Maio de 2012 16:27  
**Para:** app; ce  
**Assunto:** FW: Parecer DLR n.º9/2012

---

**De:** Paulo AA. Reis [mailto:pauloaareis@gmail.com]  
**Enviada:** terça-feira, 15 de Maio de 2012 15:36  
**Assunto:** Parecer DLR n.º9/2012

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Economia - ALRA,

O Conselho de Ilha das Flores, em reunião do dia 14/05/2012, resolveu, por unanimidade emitir parecer positivo sobre a proposta de DLR n.º 9/2012 - Primeira Alteração do DLR n.º32/2008/A, de 28 de Julho (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Regional), tendo no entanto sugerido algumas aspetos que convinha ter em conta:

- estender as exceções previstas nas alíneas b) e c) do artigo 5.º a agricultores tempo parcial, uma vez que se verifica um aumento do número destes principalmente nas ilhas mais pequenas, e aos familiares dos agricultores;
- explicitar melhor o previsto na alínea e) do artigo 7.º;
- à semelhança do licenciamento urbano definir uma área mínima que não careça de autorização;
- diminuição do valor mínimo das coimas.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Ilha

Paulo Alexandre Almeida dos Reis

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2033 Proc. Nº 102
Data:	02/05/12 Nº 9/2012



## CONSELHO DE ILHA DO CORVO

9980-024 CORVO (ACORES) - Telef. 292 590 200 - Fax 292 596 120 - E-mail: cmcorvo@mail.telepac.pt

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão Permanente de Economia  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901- 858 HORTA.

Sua Referência	Sua Comunicação	Processo	Nossa Referência	Data
			N.º 4	2012-05-16

**ASSUNTO: PARECER À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/2012-PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 32/2008/A, DE 28 DE JULHO (REGIME JURIDICO DA RESERVA AGRICOLA REGIONAL).**

Na sequência do pedido do parecer solicitado, por V. Exa. informo que este Conselho de Ilha, reunido em sessão ordinária no dia 16 de Maio, aprovou por unanimidade a referida proposta, tendo contudo considerado que o mesmo apresenta algumas restrições, assim propomos que no futuro diploma sejam contempladas algumas alterações, a saber:

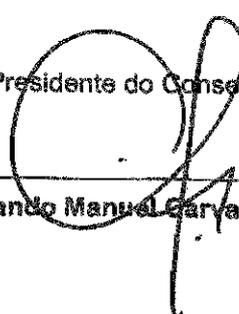
- Propomos que se prevejam excepções particularmente nas alíneas b) e c) do artigo 5.º, dando a possibilidade a que os titulares possuam uma segunda habitação, permitindo desta forma que a mesma seja utilizada somente alguns meses por ano;

- Propomos também que se clarifique o previsto na alínea e) do artigo 7.º, pois a actual redação é pouco clara, gerando interpretações diversas;

- É também imprescindível que se estenda também aos filhos a possibilidade de estes serem equiparados a interessados e requerentes.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Ilha

  
Fernando Manuel Carvalho Ferreira

# CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

Exm.º Senhor

Presidente da Comissão de Economia  
Delegação da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores  
Rua José Maria Raposo Arnaral  
9500-078 PONTA DELGADA

Sua referência  
2420

Sua comunicação de  
2012-04-17

Nossa referência  
110/12

Data  
2012-05-15

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/2012 —  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º  
32/2008/A. DE 28 DE JULHO (REGIME JURÍDICO DA RESERVA  
AGRÍCOLA REGIONAL) - ENVIO DE PARECER**

Serve o presente para remeter a V. Ex.ª o parecer deste Conselho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012, emitido na reunião ordinária de 14 de Maio do corrente ano.

Com os melhores cumprimentos, *em audiência favorável*

O PRESIDENTE DO CONSELHO,



Guilherme Marinho Pinto de Sousa

Anexo: o citado

CF

# CONSELHO DE ILHA DO FAIAL



## PARECER

### **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL — PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 32/2008/A, DE 28 DE JULHO (REGIME JURÍDICO DA RESERVA AGRÍCOLA REGIONAL)**

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional visa concretizar uma alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho (que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Regional) e tem como principais objetivos a revisão do regime de exceções à utilização e desafetação dos solos integrados em RAR e a clarificação do processo de desafetação e reafetação de solos a efetuar no âmbito dos planos municipais e especiais de ordenamento do território.

Reconhece-se que a presente proposta tem, boa-fé, presente a necessidade de eliminar a inutilização de terrenos agrícolas num arquipélago com boas condições climáticas e de elevada fertilidade de solos, onde este recurso natural assume especial importância.

Procura-se com o presente DLR, clarificar o processo de desafetação de solos da RAR a efectuar no âmbito dos planos municipais e especiais, de ordenamento do território.

Da leitura e análise da proposta, afigura-se-nos que há uma preocupação de melhoramento das condições de funcionamento e aplicação do normativo em causa, com a consequente melhoria das condições de vida dos agricultores e benefícios para toda a economia da RAA.

Da análise à proposta do Decreto Legislativo Regional resultaram as seguintes considerações:

- No artigo relativo à “constituição – artigo 3.º” são introduzidos dois números relativos à desafetação de áreas da RAR e à reintegração destas áreas quando exista reclassificação de solo urbano em solo rural. Estes dois números poderiam constar de um artigo específico sobre a delimitação da RAR.

- Tratando-se de um projeto de lei que visa clarificar o processo de desafetação e afetação de solos integrados na RAR, julga-se que seria interessante a introdução de um artigo relativo à sua delimitação, no qual se poderia definir o conteúdo material e documental dos processos de alteração

# CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

à delimitação e os critérios para reintegração de áreas desafetadas, criando condições para a uniformização e tipificação de procedimentos no âmbito da dinâmica associada aos PMOI's e aos PEOT's.

- No que concerne especificamente ao artigo das exceções (artigo 5.º), observaram-se como principais alterações, as seguintes:

1. Eliminação da anterior alínea c) do n.º 1 que permitia a construção de habitação para utilização própria, permanente e exclusiva dos proprietários de terrenos rústicos que observem a área mínima de 5000m<sup>2</sup>, desde que fosse mantida a vocação produtiva.

Esta norma parecia-nos introduzir alguma equidade no tratamento dos proprietários de terrenos integrados na RAR quer eles fossem agricultores ou não. Poderia ponderar-se a introdução de mais alguns requisitos para esta exceção, como limitações económicas e sociais dos proprietários ou comprovada inexistência de outras soluções de edificação ou até mesmo o nível de infraestruturção e de qualificação dos arruamentos existentes.

Este tipo de ocupação da RAR constitui uma exceção de utilização e não resulta em processos de desafetação, ou seja, a existência desta norma não feria a estratégia defendida pelo PROTA (DLR n.º 26/2010/A, de 12 de agosto), o qual impõe fortes restrições à desafetação de solos da RAR (I.2.6 - norma geral integrada nos sistemas de proteção e valorização ambiental).

2. Inclusão nas exceções da realização de obras de reconstrução e ampliação de construções já existentes desde que estas se destinem e continuem a destinar-se a habitação própria;

No meio rural açoriano é notório o progressivo abandono do parque edificado e a sua contínua degradação, pelo que é importante que as normas que se adotem para estes espaços possam contribuir para a reabilitação dos edifícios existentes em detrimento das novas construções, o que nos parece ser o caso desta norma.

No entanto, no âmbito das operações de reabilitação dos edifícios existentes no espaço rural, poderia admitir-se uma utilização mais flexível e não apenas para habitação própria, incentivando o incremento de outras formas de utilização do edifício, mas mantendo a vocação e aptidão agrícola dos solos envolventes.

3. Exclusão da alínea f) que admitia a construção de empreendimentos turísticos e campos de golfe, desde que previstos no Plano Regional do Turismo



# CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

Esta norma apresentava uma necessidade de melhor adequação, considerando que o POIRAA não prevê Empreendimentos Turísticos, mas sim Espaços Específicos de Vocação Turística. A sua revisão parecia-nos adequada para garantir que os empreendimentos turísticos que contribuam significativamente para a qualificação e diversificação da oferta turística pudessem ser viabilizados.

A exclusão desta norma poderá contribuir para uma melhor preservação dos terrenos integrados na RAR, mas também irá limitar a possibilidade de investimentos turísticos, nomeadamente os que são admitidos para o espaço rural e que são excecionados a nível nacional no âmbito do regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

4. Inclusão de uma norma que admite a construção de infraestruturas turísticas, desde que em áreas identificadas no Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores e no respetivo plano diretor municipal, como espaços específicos de vocação turística.

Sugere-se que seja definido o conceito de “infraestruturas turísticas”, uma vez que este conceito não se encontra definido, nomeadamente no Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos.

Em ilhas cuja captação de investimento privado é muito reduzida, limitar as possibilidades de investimentos turísticos aos EEVT parece-nos, do ponto de vista estratégico, uma limitação e uma restrição ao investimento muito substancial. Reconhecendo a importância da delimitação dos Espaços Específicos de Vocação Turística em solo rural, não menos importante seria a definição rigorosa de critérios que permitissem avaliar a qualidade dos empreendimentos turísticos e da sua efetiva contribuição para a diversificação da oferta turística, sendo estes, no nosso entendimento, os principais fatores que deveriam permitir avaliar a desafetação de terrenos em toda a RAR na mesma unidade territorial.

No que concerne às exceções na RAR para efeitos de edificação, seria importante incorporar nos processos de decisão e de exceção os fatores de investimento em infraestruturas públicas que são suportados maioritariamente pelos municípios (nas quais se incluem os custos associados a sistemas de circulação e transportes, redes de abastecimento de água, redes de drenagem de águas pluviais, recolha de resíduos urbanos, redes de distribuição de energia e de telecomunicações fixas e móveis).

# CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

O regime restritivo e de excecionalidade de ocupação do solo gera desproporcionalidade nos investimentos em infraestruturas e serviços públicos, pelo que a reflexão e a estratégia a prosseguir no âmbito da sustentabilidade do solo rural deverá ponderar e explorar outras formas de financiamento das infraestruturas, nomeadamente e entre outras hipóteses:

- A auto-suficiência ambiental e energética dos edifícios, dispensando a existência de infraestruturas urbanas;

- Assegurar o financiamento para construção e manutenção das infraestruturas urbanas pela entidade gestora da RAR ou pelos diretos beneficiários;

## Concluindo:

A alteração proposta ao regime jurídico da Reserva Agrícola Regional, nomeadamente para introduzir melhorias no que concerne ao regime de exceções à utilização e desafetação dos solos integrados em RAR e à clarificação dos processos de desafetação e reafetação de solos a efetuar no âmbito dos planos municipais e especiais de ordenamento do território afigura-se oportuna.

Apesar de desconhecermos os estudos de fundamentação técnica que suportaram as atuais propostas de alteração, parece-nos que estas decorrem diretamente das dificuldades sentidas pelos organismos responsáveis pela gestão da RAR na aplicação do atual diploma.

A análise que efetuámos, pretende contribuir para a reflexão sobre a vocação estratégica e sustentabilidade do espaço rural insular, no entanto, reconhecemos que a proposta de alteração ao diploma tem um carácter mais restritivo e conservador, tendo como principal objetivo o estabelecimento de maiores restrições à utilização da RAR para fins distintos daqueles que são a sua real vocação, aptidão e potencialidade – o exercício da atividade agrícola.

Assim o parecer global do Conselho de Ilha é favorável no pressuposto claro e inequívoco de que a alteração proposta se traduzirá em benefício claro e maiores ganhos da nossa economia, da agricultura e dos lavradores da nossa região não pondo em causa direitos legítimos dos cidadãos e agricultores em especial.

Horta, 14 de maio de 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA,



Guilherme Marinho Pinto de Sousa



# CONSELHO DE ILHA DE SANTA MARIA

Largo Nossa Senhora da Conceição - 9380 Vila do Porto  
Santa Maria - Açores

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de  
Economia, da Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores.

Conforme Vossa solicitação, o Conselho de Ilha de Santa Maria na sua reunião ordinária do dia  
02 de Maio de 2012, decidiu, por unanimidade, emitir o seguinte Parecer sobre a Proposta de  
Decreto Legislativo Regional nº 9/2012 - "PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL NºN32/2008/A, DE 28 DE JULHO (REGIME JURÍDICO DA  
RESERVA AGRÍCOLA REGIONAL)":

- Concordamos com esta proposta de alteração, decidindo favoravelmente pela sua aprovação.

Vila do Porto, 04 de Maio de 2012.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Ilha

Rui Alexandre dos Reis Arruda

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1864	Proc. N.º 102
Data: 012, 05, 04	9/012